



Prefeitura

Fis. n.º 2

Proc. 15/189

CAMARA MUNICIPAL

MOCOCA

de P B Mococa OLO

Municipal

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

11/11

Numero

Data

Rubrica

1292 21/09/89

MOCOCA, 20 de setembro de 1989.

Of. nº 1095/89

Senhor Presidente,

**DESPACHO**

A(s) Comissão de Educação  
B. Município de São Paulo  
S. Sespa 29/09/1989

**Presidente**

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Todos nós sabemos que o ensino público passa por uma fase difícil, que está envolvendo não só os docentes e especialistas de educação, mas, principalmente, o objetivo maior da educação: os alunos.

Está mais do que na hora de reverter esse quadro e elevar, urgentemente, a qualidade do nosso ensino.

Para tanto, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo traçou uma estratégia que foge a todas aquelas soluções convencionais: a Municipalização do Ensino.

Esse programa visa à melhoria da qualidade do ensino por meio da revitalização do papel da escola como centro cultural da Comunidade, da desburocratização da administração e da colaboração entre os poderes públicos e as forças atuantes da Comunidade.

O local privilegiado para isso é, obviamente, o Município, pois é onde está a escola e os problemas são concretamente vividos.

Quando cada Comunidade passa a exercer sua autonomia, as soluções podem ser mais ágeis, existe maior economia de recursos reduz-se o excesso de burocracia e as prioridades são decididas democraticamente.

Com a Municipalização do Ensino, vai ser possível priorizar as necessidades específicas de cada escola, que poderá contar com instrumentos que propiciem aos docentes um melhor desempenho na sua ação pedagógica.

Por outro lado, o Estado continuará garantindo aos funcionários e servidores do seu quadro do magistério os direitos já adquiridos.

Afinal, a melhoria da Educação Básica



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 9  
Proc. 156189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.

REFERENCIA:-

PROJETO DE LEI Nº. 80/89

INTERESSADO:-

PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:-

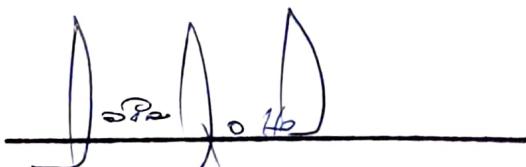
DR. JAIR ROTT

ASSUNTO:-

AutORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do programa de Municipalização do Ensino.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989.

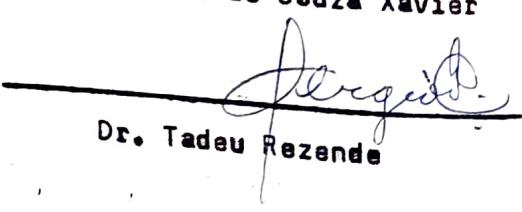


Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1989.

  
Dr. Walter de Souza Xavier

  
Dr. Tadeu Rezende

PROCESSO N°. 756/89

PROJETO DE LEI N°. 80/89

Fls. n.º 7  
Proc. 756/89

Recebimento para estudo  
parecer em 04/12/89  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 24/12/89  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

04/12/89  
PRESIDENTE  
Justiça  
Comissão de

Recebimento para estudo  
parecer em 04/12/89  
com prazo de 7 dias vencível em 12/12/89  
Sala das Comissões em  
04/12/89  
04/12/89

Recebimento para estudo  
parecer em 04/12/89  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 24/12/89  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

04/12/89  
PRESIDENTE  
Justiça  
Comissão de

Recebimento para estudo  
parecer em 04/12/89  
com prazo de 7 dias vencível em 12/12/89  
Sala das Comissões em  
04/12/89  
Justiça  
Comissão de

Recebimento para estudo  
parecer em 04/12/89  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 24/12/89  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

04/12/89  
PRESIDENTE  
Justiça  
Comissão de

Recebimento para estudo  
parecer em 04/12/89  
com prazo de 7 dias vencível em 12/12/89  
Sala das Comissões em  
04/12/89  
Walter S. Ferreira  
04/12/89

APPROVADO  
Em Sessão 2 de 10 de 1989  
Discussão 10 de 1989

APPROVADO  
Em Sessão 3 de 12 de 1989  
Discussão 12 de 1989



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 6  
Proc. 180

fls. 02

PROJETO DE LEI N.º DE DE

DE 1989.

- 5- Um representante dos Professores, eleito por  
seus pares;  
6- Um secretário de Escola, eleito pelos funcio-  
nários da Escola;  
7- Um representante dos Pais de Alunos, eleito  
pelas APMS.

*Enviado*  
II - Representação variável, que será indicada pe-  
la livre escolha do Senhor Prefeito, e terá (quatro) membros.

Art. 4º - A Comissão de Educação do Município elab-  
orará o seu Regimento Interno, regulamentando suas atividades.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autoriza-  
do a tomar as providências necessárias à execução do convênio refe-  
rido no artigo primeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE SETEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5  
Proc. 156.90.10

PROJETO DE LEI N.º 30 DE 21 DE 9 DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

Art. 2º - Para coordenar o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, fica criado, no âmbito municipal, a Comissão de Educação do Município, sob a presidência do Diretor de Educação.

Art. 3º - A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à pluralidade de representação, de acordo com o seguinte critério:

- I - Representação Institucional:
  - 1-Diretor de Educação e Cultura do Município;
  - 2-Um representante da Câmara Municipal, eleito por seus pares;
  - 3-Um representante da Secretaria da Educação do Estado, indicado pelo Delegado de Ensino na região;
  - 4-Um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares;



Prefeitura Municipal de  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito  
MOCOCA

Fls. n.º 4  
Proc. 5689  
Mococa

fls. 03

MOCOCA, 20 de setembro de 1989.

Of. nº 1095/89

entação e coordenação normativa, pedagógica e administrativa.

**Municipalização em sincronia com a desburocratização**

O Programa de Municipalização visa à racionalização dos procedimentos, agilizando todo o processo educacional.

Com isso, recursos atualmente utilizados, na atividade burocrática, serão liberados e, gradativamente, aplicados na sala de aula.

#### Convênios

Os convênios assinados entre a Secretaria da Educação e o Município incluirão: construções escolares, manutenção dos prédios escolares, merenda, material didático, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola e assistência ao aluno.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. JOÃO BATISTA ROTTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MOCOCA-SP

DESPACHO

Para o Expediente da  
Próxima Sessão

CM em 21/9/89

Presidente



Prefeitura Municipal de  
Estado de São Paulo  
Mococa

Fol. 133  
Proc. 156.80

11.12

MOCOCO, 20 de setembro de 1989.

Of. n° 1095/89

Começa, idealmente, nas escolas e nas salas de aula.

Os principais pontos de atuação do programa de Municipalização do ensino são:

#### **Direitos e Vantagens**

Estão assegurados e resguardados todos os direitos conquistados, previstos na legislação atual do estatuto do Magistério, tanto para os atuais, como para os futuros profissionais da Rede Estadual de Ensino.

É preciso ressaltar que o vínculo funcional continuará sendo com o Estado.

#### **Aperfeiçoamento dos Docentes e Especialistas**

Contando com a participação das universidades e instituições de ensino superior altamente qualificadas, serão oferecidos cursos de aperfeiçoamento para os professores.

Serão adotadas medidas que estimulem o aperfeiçoamento nos diversos estágios da carreira.

#### **Liberdade do Trabalho Docente**

A liberdade didático-pedagógico-científica será garantida pela Secretaria de Educação do Estado.

#### **Educação Universal**

Toda criança tem direito ao acesso a um conjunto de conhecimentos universais.

Esse direito será assegurado por meio do cumprimento integral do núcleo comum do currículo.

#### **A escola como elemento de ligação com o real**

Em caráter suplementar, serão abertos espaços para a adequação particular à realidade concreta do aluno.

#### **Comissão de Educação do Município**

Essa comissão amplia o espaço de participação da comunidade na vida escolar local.

#### **O Estado continua responsável pela orientação normativa, pedagógica e administrativa**

A Secretaria da Educação do Estado continuará responsável pela ci-



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19  
Proc. 56189

AUTÓGRAFO N.º 78 /89  
Projeto de Lei nº.80/89

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar' Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do curriculo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

§ 1º - O Convênio a ser elaborado com o Governo do Estado, terá a duração de 2(dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

§ 2º - Com a anuência do Conselho Municipal de Educação o convênio poderá:

1- ser prorrogado até o limite de mais 2(dois) anos;  
2- ser alterado ou reformulado mediante termos aditivos;

3- desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

Art. 2º - Para coordenar o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, fica criado, no âmbito municipal, a Comissão de Educação do Município, sob a presidência do Diretor de Educação.

Art. 3º - A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à pluralidade de representação, de acordo com o seguinte critério:



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 18

Proc. 456.189

Mococa, 06 de Novembro de 1.989.

Ref. Of. 449/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 31 de outubro do corrente ano.

AUTOGRAFO Nº.75/89 - Projeto de lei nº.68/89

AUTOGRAFO Nº.76/89 - Substitutivo ao Projeto de lei nº.75/89.

AUTOGRAFO Nº.77/89 - Projeto de lei nº.79/89

AUTOGRAFO Nº.78/89 - Projeto de lei nº.80/89  
(Aprovado com Emenda)

AUTOGRAFO Nº.80/89 - Projeto de lei nº.86/89

AUTOGRAFO Nº.81/89 - Projeto de lei nº.89/89

Renovando efusivamente os nossos protestos de apreço e grande consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta  
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOC CA



# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 172

São Paulo

quinta-feira, 14 de setembro de 1989

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 30.375, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Institui o Programa de Municipalização do  
Ensino Oficial no Estado de São Paulo

ORESTES QUERIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição do Motivo do Secretário da Educação:

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação solidária e cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando que é no Município que os cidadãos vivem os seus reais problemas e, portanto, é nesse espaço que o Poder Público e a comunidade podem melhor equacioná-los;

Considerando que é compromisso fundamental do Governo do Estado assumir sua parcela de responsabilidade pela expansão e melhoria do ensino;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

Considerando que a ação integrada Estado-Prefeitura-Comunidade poderá melhorar, significativamente, a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão ao nível local;

Considerando que esta proposta alternativa de política de administração educacional, a municipalização, contribuirá progressivamente, para a simplificação do processo decisório do sistema de ensino e

Considerando que é necessário criar mecanismos que facilitem a participação da comunidade no encaminhamento das soluções das questões do ensino;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e proporcionar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 14 de setembro — Quinta-feira**

10h	Reinício das obras da estação de tratamento de esgotos no ABC — Av. Almirante Delamare, 3.000 — Divisa — São Paulo — São Caetano do Sul
15h	Secretário de Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.
16h	Reunião com o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo, e Reitores Dr. José Goldemberg, Dr. Paulo Renato da Costa Souza, da Unicamp, e Dr. Paulo Milton Barbosa Londim, da Unesp.
18h30	Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman.

### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	11	Meio Ambiente	23
Economia e Planejamento	11	Defesa do Consumidor	23
Justiça	11	Universidade de São Paulo	24
Promoção Social	11	Universidade	24
Segurança Pública	12	Estadual de Campinas	25
Fazenda	13	Universidade Estadual Paulista	25
Agricultura e Abastecimento	14	Ministério Público	26
Educação	14	Tribunal de Contas	26
Saúde	19	Edifícios	31
Energia e Saneamento	20	Concursos	33
Transportes	21	Assembleia Legislativa	51
Administração	21	Dírio dos Municípios	54
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22	Boletim Federal	56
Esportes e Turismo	22	Ministérios e Órgãos Federais	64
Habitação e Desenvolvimento Urbano	22		

Artigo 2.º — O "Programa" será desenvolvido pela ação integrada e cooperativa do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios que, voluntariamente, adetitem ao Programa instituído por este decreto.

§ 1.º — A Secretaria da Educação do Estado, a partir das ações previstas no Convênio-Único, poderá instituir Termos Aditivos, nos quais serão contempladas ações em áreas específicas de atuação.

§ 2.º — A Secretaria da Educação e o Município poderão promover modificações nos convênios anteriormente celebrados para adaptá-los à nova sistemática.

Artigo 4.º — Compete ao Prefeito, com a colaboração da Comissão de Educação do Município, a coordenação de todas as atividades referentes ao suprimento das condições materiais e operacionais necessárias para o funcionamento das escolas sediadas no Município.

Artigo 5.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios para a construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que estejam previstas e aprovadas no Programa de Municipalização Oficial do Ensino.

Artigo 6.º — Os projetos referentes às obras deverão ser fornecidos pela Secretaria da Educação ou elaborados pelas Prefeituras Municipais de acordo com as normas pedagógicas vigentes e sob a orientação da Secretaria.

Artigo 7.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, o Secretário da Educação baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1989.

ORESTES QUERIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemburg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1989.

*Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de São Paulo, com o objetivo de objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo. (Processo*

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular, ..., devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989, e o Município de ..., doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, ..., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..., de 1989, têm entre si justo e aceitado celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vista à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a) construções Escolares; b) reformas e ampliações; c) manutenção de próprios escolares; d) merenda; e) material de apoio didático; f) aperfeiçoamento de pessoal; g) apoio a eventos escolares; h) transporte escolar; i) integração do currículo à realidade da escola; j) assistência a alunos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações dos Partes

I. Obrigações comuns:

- a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

- 1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";
- 2) fluxo de dados e informações;

3) apoio mútuo entre os participes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio;

##### II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio-Único;

d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte a eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

i) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;

k) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;

b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;

c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa" objeto deste convênio, observando as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;

e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução desse convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da Execução do Convênio

I — A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada participante se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV — Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V — A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Diretor Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes da

ão do mundo e uma visão crítica da realidade; esta posição também orientará a ação da atual administração da Secretaria da Educação do Estado.

De outra parte, há um consenso entre os educadores que o currículo deve abrir espaço para que o aluno vivencie a sua própria realidade, de modo que a escola possa estar integrada à vida real dos alunos, sem que isto signifique estreitar os horizontes do papel da escola.

Estas premissas também fundamentam o programa de municipalização do ensino ora proposto; em razão disso, a ação normativa do estado está presente em todos os momentos do processo pedagógico, garantindo a unidade e o equilíbrio da estrutura curricular e, consequentemente, do processo de escolarização.

Nesta perspectiva de municipalização, o programa procurará revitalizar o papel da escola como centro cultural da comunidade, na condição de núcleo de irradiação de conhecimentos e de reflexão sobre a realidade, assim como um bem público colocado a serviço da comunidade.

Deve ser lembrado que, neste programa, o conceito de municipalização assume uma dimensão ampla, não se confundindo com o conceito de "prefeitização", ou seja, a simples transferência de obrigações e responsabilidades do Estado para a Prefeitura. Ao contrário, o conceito envolve a estabelecidação da escola como realidade, em sua totalidade, dimensiones e, em particular, como a comunidade em que a mesma está situada. Parte do programa prevê, como já foi dito, a colaboração técnica entre Estado e Município, respeitando suas particularidades institucionais e aativa participação dos cidadãos.

Ademais, o programa prevê a ampliação do espaço de liberdade da escola, assegurando a autonomia do trabalho docente e da escola para organizar as suas atividades; assim, observando as normas gerais que regem o sistema escolar, os educadores terão ampla liberdade de atuação.

Na perspectiva da administração de pessoal, o programa estabelece que ficam assegurados e resguardados todos os direitos dos Professores e Especialistas, conforme as disposições do Estatuto do Magistério; em particular, deve ser ressaltada a continuidade da relação funcional e empregatícia com o Estado. Da mesma forma, os novos Docentes e Especialistas a serem admitidos no funcionalismo público continuará mantendo as suas relações funcionais com o Estado.

Quanto à operacionalização do programa deve ser lembrado que serão usados dois instrumentos fundamentais: a instituição das Comissões de Educação do Município e a celebração de convênios entre o Estado e os Municípios.

A Comissão de Educação do Município amplia o espaço de participação da comunidade nas questões relacionadas com a educação a nível local. Seu âmbito de atuação compreende a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local. Estas demandas deverão ser atendidas ao nível das escolas estaduais e das escolas municipais, e, quando for o caso, pelas respectivas administrações superiores.

Por outro lado, a posição privilegiada da Comissão de Educação do Município na observação dos problemas escolares locais propiciará condições para que seus pareceres venham a ser constituir em preciosos elementos no processo de tomada de decisão dos administradores escolares.

A Constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte de representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito e/ou Dirigente Municipal de Educação; um representante dos Vereadores; um representante da Secretaria de Educação do Estado, a saber, o Delegado de Ensino ou um Supervisor de Ensino por ele indicado; um representante dos Diretores de Escola eleito por seus pares; um representante dos Professores eleito por seus pares; um Secretário de Escola eleito pelos funcionários; um representante dos Pais eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos da sociedade local; nos limites estabelecidos, a representação institucional, pré-fixada, anteriormente citada, apontará os segmentos da sociedade local que farão parte da Comissão de Educação do Município.

Os convênios serão institucionalizados na seguinte conformidade: 1. haverá um Convênio Único, abrangente, que estabelecerá as áreas de atuação do Programa de Municipalização; 2. serão estabelecidos Termos de Aditamento específicos abrangendo de forma particular de cada uma das áreas de atuação; neste caberá o detalhamento do objeto, recursos, prazos, resultados, exigências bilaterais etc.;

As áreas de atuação cobertas pelos convênios serão estas: construções escolares, reformas e ampliações, manutenção de próprios escolares, metenda, material de apoio pedagógicos, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

#### IV — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como produto deste processo tenderão a ser liberados e melhor reaproveitados os recursos humanos, materiais e financeiros que poderão ser investidos diretamente na melhoria das condições de educação e ensino na escola e na sala de aula.

A Secretaria de Educação do Estado tomará todas as cautelas no desenvolvimento deste processo e se aplicará nesta direção com grande empenho.

Os quadros do ensino estão conscientes que os procedimentos administrativos necessitam ser reexaminados e reformulados. Isto feito, professores e especialistas em educação poderão dedicar, com maior disponibilidade de tempo, sua competência e energia às atividades pedagógicas, libertando-se assim das amarras burocráticas que prejudicam o desenvolvimento de suas atividades específicas.

O processo de municipalização que ora se inicia terá por base a livre adesão dos Municípios. Como programa, pelo menos em seu primeiro momento, não atingirá a totalidade dos Municípios, coexistirão as escolas ditatorialmente ligadas ao processo de municipalização e aquelas que continuarão vinculadas à forma convencional de administração. O estímulo à municipalização é um esforço adicional que se fará concomitantemente com um esforço generalizado em direção à melhoria geral das condições da escola do ensino público.

Na implantação do programa o diálogo será fundamental. Sem preconceitos, a Secretaria de Educação procurará ou-

vir todos os setores direta ou indiretamente interessados na melhoria da escola pública. Nesse sentido se faz um chamamento geral a todos os profissionais do ensino, prefeitos e dirigentes municipais, pais de alunos e todas as demais forças atuantes na comunidade.

Não se parte de um modelo pré-concebido para ser imposto mas, muito pelo contrário, pretende-se assegurar ao programa as características de um processo essencialmente democrático e dinâmico que ao se "fazer refazendo" assegure o êxito de todo esforço despendido na direção da melhoria da escola pública. Desta maneira, resguardar-se-á a especificidade de cada unidade escolar e de cada município: haverá uma preocupação maior com o processo e com as condições para que ele se desenvolva do que com a criação de padões ou modelos rígidos. A unidade dentro da pluralidade das ações será uma constante no desenvolvimento do programa.

# Municipalização do ensino já começou



No último dia 14, o Secretário Estadual da Educação, Wagner Rossi, assinou um decreto criando o projeto de municipalização do ensino. O objetivo deste projeto é descentralizar o ensino público no Estado fazendo com que as ações concretas executivas fiquem por conta do município, através de recursos fornecidos pelo Estado. "Não significa prefeiturizar", salienta Rossi.

Até o momento, cerca de uma centena de municípios, dos 572 do Estado de São Paulo aderiram ao novo programa. Entretanto, muitos não concordaram em participar dele por considerarem que o projeto é incompleto ou pouco ousado. A própria Apeoesp — Associação dos professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo posicionou-se contrária à medida. O secretário Wagner Rossi concedeu esta entrevista ao **Informe dos Municípios**, comentando a municipalização do ensino.

113. n.º 14  
Proc. f. 189

Acordo Aditivo

312  
O convenio a ser celebrado com o Governo do Estado, terá a duração de 2 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período, ~~x~~ ouvindo antes o Conselho Municipal de Educação.

322  
O convenio só poderá ser alterado ou reformulado mediante termos aditivos, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação,

322  
— Com a ANUÊNCIA do Conselho Municipal de Educação o convenio poderá:  
1- ser prorrogado até o limite de mais 2 anos  
2- ser alterado ou reformulado mediante termos aditivos  
3- desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denuncia de qualquer deles, com antecedencia mínima de 90 dias.

Assinatura - 20.01.2000 (2 an)

II - Representação variável, que terá 4 representantes de segmentos atuantes da sociedade local; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação institucional da Comissão ~~Mista~~ de Educação do Município.

Emenda substitutiva ao Art.3 - II do projeto lei 80

Pompeo

13  
15/09/00

1166 1/9/89 *AKS*

1947.11.26. 10:00 AM

São Paulo, 23 de agosto de 1991.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Devido as declarações do Sr. Wagner Rossi - Secretário de Estado dos Negócios da Educação - a respeito da municipalização da rede estadual de ensino, a APEOESP - Associação dos Professores do Ensino Fundamental do Estado de São Paulo (Sindicato Estadual) retoma a Campanha Diga Não à Municipalização.

é pública a situação difícil dos municípios, que  
serviços da rede estadual já municipalizados: merenda, transporte de alunos, contratação de funcionários. O repasse de verbas tem se mostrado insuficiente, acarretando grande ônus financeiro aos municípios. Na verdade, a desfinanciamento da educação têm se reduzido apenas ao repasse de verbas.

Do nosso ponto de vista municipalizar a educação é uma forma de jogar para o município a responsabilidade total com o sistema escolar, com erradicação do analfabetismo e o ensino fundamental.

A APEOESP propõe que as cidades organizem debates amplos com toda a sociedade, onde seja colocada e discutida a real situação econômica do município e as implicações decorrentes da implantação desse tipo de projeto.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para introdução do projeto bem como para organização de debates.

Na certeza de contarmos com o apoio de todos  
nesta luta em Defesa da Escola Pública.



Câmara Municipal de Mococa

ls. n.º 11

Proc. 756.189

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER Nº.

REFERENCIA:-

INTERESSADO:- PROJETO DE LEI Nº. 80/89

RELATOR:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSUNTO:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

AutORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do programa de Municipalização do Ensino.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da Propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolher-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989.

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1989.

Neide Falarini

Prof. Reinaldo Ferracin



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10  
Proc. 456189

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.

REFERENCIA:-

PROJETO DE LEI N.º 80/89

INTERESSADO:-

PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:-

ITALO FRANCISCO COELHO

ASSUNTO:-

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do programa de Municipalização do Ensino.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1989.

Italo Coelh  
Italo Francisco Coelh

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1989.

José Pompeu Cerradi

Italo Maziere



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 20  
Proc. 456 89/01

Fls. 02

AUTÓGRAFO N.º 78 /89  
Projeto de Lei n.º 80/89

I - Representação Institucional:

- 1- Diretor de Educação e Cultura do Município;
- 2- Um representante da Câmara Municipal, eleito por seus pares;
- 3- Um representante da Secretaria de Educação do Estado, indicado pelo Delegado de Ensino na região;
- 4- Um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares;
- 5- Um representante dos Professores, eleito por seus pares;
- 6- Um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola;
- 7- Um representante dos Pais de Alunos, eleito pelas APMS.

II - Representação variável, que terá 4 (quatro) representantes de segmentos atuantes da sociedade local; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação Institucional da Comissão de Educação do Município.

Art. 4º - A Comissão de Educação do Município elaborará o seu Regimento Interno, regulamentando suas atividades.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo primeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCa, 03 DE NOVEMBRO de 1989

DR. JOÃO BATISTA ROTTa  
Presidente

NELSON ALVES  
Secretário.

Waltz Dreyse